



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ

PERNAMBUCO

LEI Nº 291

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSÚ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, na importância de Cr\$ 30.840,00 (trinta mil oitocentos e quarenta cruzeiros) para ocorrer a liquidação do débito a Newton Tavares Prestelo, em pagamento parcelado, o qual decorre de gratificações atrasadas de dezembro de 1954 á dezembro de 1957.

Artº. 2º - O Presente crédito especial, vigorará neste exercício e subsequentes.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, DOZE (12) de JUNHO DE MIL NOVECEN-
TOS E CINCOENTA E OITO (1958).

Francisco Souto maior
Francisco Souto Maior Prefeito